



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 041/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 060/2025

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 041/2025, de 26 de agosto de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que DISCIPLINA O LICENCIAMENTO DE SUPRESSÃO E A PODA DE VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 2 de setembro de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição legislativa encontra-se plenamente alinhada com o ordenamento jurídico vigente, em especial com os princípios e disposições da **Constituição Federal de 1988**, notadamente no que concerne ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no **artigo 225**, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A competência legislativa para dispor sobre a preservação ambiental e normas relativas ao licenciamento da poda e supressão da vegetação arbórea insere-se no âmbito do município, conforme preceitua o **artigo 30**, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos entes municipais a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ainda, a proposta encontra respaldo no **Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012)**, que regula a proteção da vegetação nativa e determina critérios específicos para intervenções ambientais, bem como nas legislações estaduais pertinentes do Estado do Ceará. O projeto não apresenta conflitos com normas federais ou estaduais, demonstrando harmonia legislativa e respeito ao pacto federativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 03/09/25

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/09/25
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL"



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

O projeto estabelece critérios objetivos para a autorização da poda e supressão da vegetação arbórea, garantindo segurança jurídica na aplicação das normas ambientais e no cumprimento de compensações ecológicas. Destacam-se os seguintes pontos:

Definição de áreas de preservação permanente – O texto legal determina que determinadas vegetações, por sua localização ou importância ecológica, sejam protegidas, alinhando-se com o Código Florestal e demais legislações ambientais.

Autorização prévia para poda e supressão – As intervenções em árvores de áreas privadas deverão seguir processos de licenciamento ambiental, conforme normativas municipais e estaduais, reforçando o princípio da prevenção e precaução ambiental.

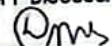
Responsabilidades e penalidades – O projeto disciplina as sanções aplicáveis às infrações ambientais, instituindo multas e outros mecanismos de responsabilização, em consonância com os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade.

Regras específicas para projetos de arborização urbana – A exigência de que novos parcelamentos do solo apresentem um plano de arborização urbana demonstra o compromisso com o desenvolvimento sustentável e o bem-estar coletivo.

A Comissão de Justiça e Redação não identifica vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no Projeto de Lei nº 041/2025, visto que o mesmo respeita os princípios constitucionais e se encontra alinhado com a legislação ambiental vigente. Além disso, os critérios técnicos e normativos apresentados reforçam a segurança jurídica da matéria.

Dessa forma, o projeto é considerado constitucional, legal e adequado à ordem jurídica, estando apto para tramitação e discussão no plenário da Câmara Municipal de Várzea Alegre.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 03/09/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Várzea Alegre, 10 de junho de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/09/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL"



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 03/11/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/11/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL"